



*República Federativa do Brasil*  
*Estado de Goiás*  
*Município de Catalão*

**LEI Nº 3.203, de 18 de dezembro de 2014.**

“Altera o Art. 2º, da lei municipal de nº 3.172, de 15 de setembro de 2014.”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O Art. 2º, da Lei Municipal de nº 3.172, de 15 de setembro de 2014, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

*“Lei 3.172, de 15 de setembro de 2014:*

Art. 2º - Em virtude do convênio referenciado no Art. 1º desta lei, o Município de Catalão fica autorizado a repassar ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO NA REGIÃO SUL DO ESTADO DE GOIÁS o valor de até R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais), para a realização de cursos de capacitação para (35) pedreiros de alvenaria; (25) carpinteiros; (18) Mestres de Obras e (25) Pedreiros Azulejistas, além da contratação de serventes de pedreiros para auxiliarem os profissionais que serão capacitados”.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-  
GO**, Estado de Goiás, aos **18** (dezoito) dias do mês de dezembro de 2014.

**JARDEL SEBBA**  
Prefeito Municipal